

e atingem uma área total de 18 500 m<sup>2</sup>. Possuem boa capacidade para ocupação urbana porque têm um relevo pouco acentuado, e já confrontam actualmente com as infra-estruturas urbanas da freguesia.

O PGU de Furnas atribui actualmente a esta Zona 2 como qualificação de uso do solo «Zona Non Aedificandi».

### 1.2 — Zona 3 — Área da Eirinha/Pedras do Galego

A zona 3 localiza-se junto à estrada regional que permite o acesso à freguesia de Furnas pela parte norte da ilha. Os terrenos desta zona 3 são ocupados actualmente por pastagens e atingem uma área total de 9.500 m<sup>2</sup>. Possuem uma boa capacidade para ocupação urbana.

O PGU de Furnas atribui actualmente à Zona 3 como qualificação de uso de solo «Zona Non Aedificandi».

A suspensão parcial do Plano Geral de Urbanização fundamenta-se, assim, no relevante interesse público de âmbito local e regional;

Nos termos do estatuído na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a suspensão, total ou parcial, de planos municipais de ordenamento do território pode ser determinada por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, sujeita a ratificação do Governo, quando se verifiquem circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano;

Nestes termos, a Câmara Municipal de Povoação deliberou, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, da alínea b) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, aprovar a proposta de suspensão parcial do Plano Geral de Urbanização em vigor nas áreas indicadas nos anexos I e II, pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, para posterior aprovação da Assembleia Municipal:

I — A suspensão parcial proposta incide sobre as áreas qualificadas no Plano Geral de Urbanização como «Zonas Non Aedificandi» e concretamente Zona 1 — Área das Queimadas, Zona 2 — Área da Rua da Palha, Zona 3 — Área da Eirinha/Pedras do Galego;

II — A suspensão do Plano Geral de Urbanização nas zonas delimitadas na planta anexa.

Nos termos do estatuído no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, quando a suspensão, total ou parcial, de planos municipais de ordenamento do território seja determinada ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo 100.º implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas;

As medidas preventivas têm por objectivo evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução das novas opções de planeamento subjacentes à revisão do Plano Geral de Urbanização de Furnas;

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para as áreas em referência;

Nesta conformidade, a Câmara Municipal de Povoação, em cumprimento do que determina o n.º 4 do artigo 100.º do citado Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, deliberou aprovar a proposta de medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, e para as áreas delimitadas na planta anexa, para posterior aprovação da Assembleia Municipal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, podem todos os interessados proceder, no prazo de 30 dias, à formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

As referidas sugestões e informações deverão ser efectuadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Povoação, sita ao Largo do Município, 9650-411 Povoação.

2 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Silva Alvares*.



|  |                                           |
|--|-------------------------------------------|
|  | ZONA 1 - ÁREA DAS QUEIMADAS               |
|  | ZONA 2 - ÁREA DA RUA DA PALHA             |
|  | ZONA 3 - ÁREA DA EIRINHA/PEDRAS DO GALEGO |

ÂMBITO TERRITORIAL DAS MEDIDAS PREVENTIVAS  
Planta de Localização  
FURNAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

### Aviso n.º 10 873-X/2007

#### Contrato administrativo de provimento

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho do presidente da Câmara de 20 de Abril de 2007, foi celebrado contrato administrativo de provimento em 2 de Maio de 2007, com o candidato aprovado em 1.º lugar no concurso externo de ingresso, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 128, de 5 de Julho de 2006, Maria Helena Nunes Casaca Roque, estagiário da carreira técnica superior, com licenciatura em Biologia, com duração de um ano, prorrogável até limite estabelecido por lei. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Aviso n.º 10 873-Z/2007

#### Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — estagiário (engenheiro biofísico)

Torna-se público que, na sequência da realização do concurso público em epígrafe, aberto mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, parte especial, de 28 de Agosto de 2006, ficou celebrado, nesta data, um contrato administrativo de provimento com Ricardo Rodrigues Osório de Barros, para frequência de estágio probatório de ingresso na carreira de técnico superior, em harmonia ao preceituado, designadamente, na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

O contrato administrativo de provimento, em apreço, está isento de visto do Tribunal de Contas, produzindo efeitos de direito no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### Regulamento n.º 118-I/2007

Francisco Maria Moita Flores, presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público estar a decorrer a fase de inquérito público, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do projecto de Regulamento de Utilização e de Reprodu-